PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG.
CEP. 38.200

Oficio N.°
Assunto
Serviço

LEI Nº 3843 DE 22 DE SETEMBRO DE 1982

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 19 Fls 70 e V.
FRUTAL 24 / 09 / 82
Maria Aparecida Barista

ESTABELECE NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DO NOVO ESTÁDIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A utilização de dependências, áreas internas e instalações do novo Estádio Municipal de Frutal - MG., se dará mediante outorga de permissão ou concessão de uso, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se o seguinte:

a) As faixas internas serão dadas em concessão para uso exclusivamente de propagandas comerciais;

b) Será expressamente proibida inscrições atentatórias à moral que visem partidos políticos ou credos religiosos;

c) Os concessionários ou permissionários pagarão um preço mensal ou anual, que serão estabelecidos por Decreto do Senhor Prefeito;

d) Os pretendentes à concessão ou permissão, deverão fazer prova de quitação para com os cofres municipais;

e) A Administração do novo Estádio Municipal é obrigada a comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal, toda e qualquer infração cometida pelos concessionários e permissionários.

Artigo 2º - Ficam desde já ratificados todos os atos praticados pela Administração para a regulamentação do funcionamento do novo Estádio Municipal.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de setembro de 1982.

Pedro Macedo da Silveira

Robevaldo Antonio de Faria
Chefe de Gabinete